



EMENDA Nº 03, DE 07 DE JUNHO DE 2023

(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

AS COMISSÕES DE:

Finanças

C.M. Palmital, em

07.06.23

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

Dá nova redação ao inciso III, do Art. 14, e acrescenta o Paragrafo Único no Art. 14, do Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Poder Executivo, que Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024

Art. 1º O inciso III, do Art. 14, do Projeto de Lei em referência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14

I-

III- atendimento das programações de emendas individuais impositivas de execução obrigatória no percentual de 2% (dois inteiros por cento), conforme estabelecidas no § 9º, do art. 166, da Constituição Federal. (NR)

Art. 2º O Art. 14, do Projeto de Lei em referência, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.14

Paragrafo Único. Os valores das reservas previstas no inciso III, deste artigo, serão equivalentes, respectivamente, ao montante da execução obrigatória de emendas individuais de 2023, calculado nos termos do § 11, do art. 166, da Constituição Federal." (AC)

Plenário Vereador Profº Aldeides Prado Lacrete, em 07 de junho de 2023.

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente

Lukas Ortiz Amatti
Relator

Dernival Adnei Barela
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03, DE 07 DE JUNHO DE 2023

(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Poder Executivo, que Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024, com a finalidade de dar nova redação ao inciso III, do Art. 14, e acrescentar o Paragrafo Único no Art. 14, do referido projeto.

Por meio da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, houve o aumento de 1,2% para 2,00% do percentual das emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária.

Dessa forma, como houve a alteração do art. 166, da Constituição Federal, a sua aplicação é de alcance nacional, obrigando os governos estaduais e municipais.

Assim, considerando que a destinação do percentual de 2,00% das emendas impositivas é uma obrigação a ser cumprida pelo Poder Executivo, apresentamos a presente Emenda e contamos com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 07 de junho de 2023.


Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente


Lukas Ortiz Amatti
Relator


Dernival Adnei Barela
Revisor